

Estatutos

Aprovados em Assembleia-Geral de 12 de Fevereiro de 2000

Capítulo I

Denominação, Duração, Sede, Natureza e Fins

Art.º 1.º

Sob a designação de Centro Atlético Póvoa Pacense, abreviadamente intitulado CENAP, é criada esta Colectividade sem fins lucrativos, a durar por tempo indeterminado, constituída por um número ilimitado de associados, com sede no Pavilhão Gimnodesportivo, Praceta do CENAP – Póvoa do Paço – Cacia – Aveiro, que se regerá pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos que vierem a ser aprovados em Assembleia Geral e pelas disposições em vigor.

Art.º 2.º

O CENAP tem por objectivo exercer acções de carácter desportivo, cultural e social, através de actividades promovidas Direcção ou pelas Diversas Secções do Clube, tendo em vista o desenvolvimento físico dos seus associados.

Art.º 3.º

A organização e funcionamento das diversas Secções, o estabelecimento e determinação da jóia, quotas, contribuições e participações, constarão de Regulamentos Internos propostos pela Direcção e aprovados pela Assembleia Geral, na obediência às disposições e espírito dos presentes estatutos.

Capítulo II

Dos Associados

Secção I

(da classificação, admissão e readmissão)

Art.º 4.º

1. Os Associados agrupam-se em quatro categorias:
 - a) Associados Efectivos;
 - b) Associados Beneméritos;
 - c) Associados Honorários;
 - d) Associados Atletas.
2. Podem ser Associados Efectivos do CENAP, mediante um acto voluntário de inscrição, todos os indivíduos, sem qualquer tipo de distinção, sendo porem indispensável reconhecida idoneidade.

£ 1.º - A proposta de inscrição, a aprovar pela Direcção, deverá ser assinada por um sócio na posse de todos os direitos.

£ 2.º - Só detêm a qualidade de Associado Efectivo no gozo pleno de todos os seus direitos e benefícios atribuídos pelo Clube, desde que liquidem a jóia e efectuem o pagamento da quota mensal a que estão adstritos por regulamento próprio.

£ 3.º - Quando menores, é imprescindível o consentimento expresso dos pais, tutor ou encarregado de educação.

3. Podem ser Associados Beneméritos, os associados que pelos serviços prestados ou dádivas feitas ao Clube, mereçam tal distinção, dependendo de proposta a apresentar pela Direcção ou subscrita por um terço dos Associados presentes, aprovada em Assembleia-geral.
4. A categoria de Associado Honorário é reservada a pessoas singulares ou colectivas que não sendo associados, sejam proclamados em Assembleia-geral por proposta da Direcção ou por um terço dos Associados presentes, em recompensa pelos serviços excepcionalmente relevantes prestados pelo Clube.
5. São Associados Atletas, todos os indivíduos que não sejam Associados Efectivos, pratiquem qualquer actividade dentro do Clube e reconhecidos pela respectiva Secção.

Art.º 5.º

1. Os Associados que tenham solicitado a sua saída ou os que tenham sido suspensos por força de disposições disciplinares, podem requerer, por escrito, a sua admissão à Direcção.
2. Os Associados que tenham sido expulsos do Clube só podem ser readmitidos por deliberação da Assembleia-geral, após requerimento apresentado pelos interessados, decorrido o prazo de 2 anos sobre a data da aplicação da pena.

Secção II (dos direitos e deveres)

Art.º 6.º

São direitos dos Associados Efectivos do CENAP:

- a) Frequentar a sede e demais instalações do Clube;
- b) Propor a admissão de novos associados, de acordo com o art.º 4 destes Estatutos;
- c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos Órgãos Sociais deste Clube;
- d) Participar e tomar parte nas Assembleias-gerais e ali discutir e votar todos os assuntos de interesse para o Clube;
- e) Requerer a convocação de Assembleias-gerais Extraordinárias, nos termos previstos nestes Estatutos;
- f) Examinar livros, contas e demais documentos relacionados com a actividade do Clube, desde que o requeiram por escrito, justificada e antecipadamente, à Direcção;

- g) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objectivos estatutários;
- h) Exercer todos os poderes e faculdades previstos nos presentes Estatutos e nos Regulamentos Internos do Clube.

Art.º 7.º

São deveres dos Associados Efectivos do CENAP

- a) Prestar ao Clube toda a colaboração necessária à realização das actividades a desenvolver;
- b) Liquidar as Jóias e quotas mensais estabelecidas em Regulamento Interno aprovado em Assembleia Geral;
- c) Comparecer nas reuniões para que forem convocados;
- d) Desempenhar com zelo, lealdade e diligência os cargos para que forem convocados
- e) Não cessar a sua actividade associativa sem prévia comunicação escrita à Direcção e Mesa da Assembleia Geral do Clube;
- f) Indemnizar o Clube por qualquer prejuízo provocado intencionalmente;
- g) Exercer com correcção e seriedade a defesa do património e do bom nome do Clube, o cumprimento das suas obrigações e direitos e promover a solidariedade entre todos os Associados;
- h) Contribuir com todas as suas faculdades, a nível físico, moral, social e cultural, para o engrandecimento do Clube;
- i) Cumprir e fazer cumprir o preceituado nos presentes Estatutos, nas disposições legais e nos Regulamentos Internos, e quaisquer deliberações tomadas pelos órgãos Sociais do CENAP.

Secção III (do regime disciplinar)

Art.º 8.º

1. No caso de violação dos deveres a que estão obrigados pelos presentes Estatutos e Regulamentos Internos, desobediência às deliberações legitimamente tomadas pelos Órgãos dos Clube ou prática de actos lesivos dos interesses e nome do CENAP, podem os Associados ficar sujeitos às seguintes sanções disciplinares, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber:
 - a) **REPREENSÃO ESCRITA:** não implica a perda de direitos, sendo no entanto registada em acta e tida em consideração para os efeitos tidos por convenientes, bem como circunstância agravante, no caso de posteriores infracções;
 - b) **SUSPENSÃO DE DIREITOS:** implica a perda de todos os direitos e regalias durante o período que durar a suspensão, no máximo de um ano, sem que o Associado fique desobrigado do cumprimento integral de todos os seus deveres;

- c) **DESTITUIÇÃO**: implica a saída do Associado que, depois de ter sido formalmente notificado e sem motivo justificado, tenha mais de seis meses de quotas em atraso;
- d) **EXPULSÃO DO CLUBE**: implica a saída compulsiva do Clube.
2. Todas as penas enunciadas no número anterior só podem ser aplicadas na sequência de processo disciplinar organizado para o efeito.
3. A aplicação das penas previstas nas alínea a), b) e c) do n.º 2 deste artigo, é da competência da Direcção, cabendo recurso para o Conselho Fiscal, com deliberação da Assembleia Geral.
4. É da competência da Assembleia Geral, a aplicação da pena de expulsão, sob proposta da Direcção e parecer do Conselho Fiscal.

Capítulo III Dos Órgãos do Clube

Art.º 9.º

São órgãos do Clube:

- 1 – A Assembleia Geral
- 2 – A Direcção
- 3 – O Conselho Fiscal

Art.º 10.º

A Assembleia Geral é o Órgão representativo de todos os Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Art.º 11.º

A Direcção é o Órgão que administra e representa para todos os efeitos legais os Clube

Art.º 12.º

O Conselho Fiscal inspecciona e verifica todos os actos da Direcção e vela pelo exacto cumprimento dos Estatutos e Regulamento do Clube.

Art.º 13.º

O exercício de qualquer cargo nos Órgãos do Clube é gratuito, podendo justificar despesas derivadas de representação do CENAP, devidamente fundamentadas.

Secção I (da Assembleia Geral)

Art.º 14.º

Composição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados Efectivos, garantindo o direito a voto os que tenham pagamento das suas quotas em dia e se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os Associados Beneméritos, Honorários e Atletas, têm direito a participar nas sessões da Assembleia Geral, tomando parte na discussão de todas as matérias pertinentes e relevantes para a vida do Clube, sem terem, porém, direito a voto.
3. As deliberações da Assembleia Geral são soberanas, tendo apenas por limite as disposições da lei e dos presentes Estatutos

Art.º 15.º

Mesa

- 1- A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, eleita em Assembleia Eleitoral nos termos dos artigos 31º a 39º do Capítulo IV dos presentes Estatutos.
- 2- Ao Presidente da Mesa, compete convocar e dirigir ao trabalhos da Assembleia Geral, no eu será coadjuvado pelos Secretários, cabendo-lhe especialmente:
 - a) Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária, nos termos dos presentes Estatutos;
 - b) Presidir às sessões da Assembleia Geral e dirigir e orientar os trabalhos;
 - c) Dar posse aos membros eleitos, os titulares dos cargos dos órgãos Sociais;
 - d) Receber os pedidos de suspensão e exoneração dos membros dos cargos do Clube, deles tomar conhecimento e chamar à efectividade os legais e estatutários substitutos;
 - e) Receber a apresentação das candidaturas para os cargos sociais, nos termos estipulados nestes Estatutos;
 - f) Dar voto de qualidade em caso de empate, excepto nas votações por escrutínio secreto.
 - g) Suspender as sessões e marcar as datas de continuação das mesmas;
 - h) Rubricar os livros das actas da Assembleia e assinar as actas das sessões;
 - i) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o entender conveniente.
- 3- Compete, especialmente, ao Primeiro Secretário:
 - a) Redigir, ler e subscrever as actas das sessões
 - b) Certificar, mediante despacho do Presidente da Mesa, a matéria constante das actas e dos documentos nelas referidos;
 - c) Preparar, sob orientação do presidente, o expediente das sessões e dar-lhes seguimento;
 - d) Auxiliar o Presidente em tudo o que for solicitado, no âmbito das suas funções;

- 4- Compete, especialmente ao Segundo Secretário:
 - a) Ler o expediente e subscrever as actas das Sessões;
 - b) Auxiliar o Primeiro Secretário.
- 5- na falta ou impedimento do Presidente, será este substituído pelo Primeiro Secretário; faltando ou estando impedido este, será o Segundo Secretário; na falta deste, quem de entre os Associados Efectivos for escolhido pelo Presidente.
- 6- Faltando a totalidade dos membros da Mesa a Assembleia Geral elegerá uma Mesa "ad-hoc", de entre os Associados Efectivos, para a respectiva sessão ou reunião.

Art.º 16.º

Competências

1-Compete à Assembleia Geral

- a) Definir os objectivos do Clube, em obediência à lei e a estes Estatutos
 - b) Deliberar sobre qualquer alteração ou modificação dos Estatutos e velar pelo seu cumprimento;
 - c) Apreciar e votar anualmente o Relatório e Contas do ano anterior e o Orçamento e Plano de Actividades para o Ano Seguinte, apresentados pela Direcção, acompanhados os primeiros do parecer Do Conselho Fiscal relativo ao respectivo exercício;
 - d) Aprovar os Regulamentos Internos do Clube;
 - e) Conceder a qualidade de Associado Benemérito e Honorário, sob proposta da Direcção ou subscrita por um terço dos Associados Efectivos presentes;
 - f) Fixar os montantes da jóia, quotas e participações, mediante proposta apresentada pela Direcção;
 - g) Apreciar os recursos interpostos dos actos da Direcção;
 - h) Autorizar a Direcção a adquirir ou alienar bens imóvel e a contrair empréstimos;
 - i) Aplicar a pena de expulsão;
 - j) Deliberar sob a dissolução do Clube;
 - k) Exercer os demais poderes conferidos pela lei e pelos presentes Estatutos, ou outros que não sejam da competência exclusiva dos restantes Órgãos
- 2- As deliberações referidas nas alíneas b), d), e), g), h) e i) do nome anterior, necessitam da aprovação de, pelo menos, três quartos dos Associados Efectivos Presentes.
 - 3- A deliberação referida na alínea j) do n.º1 do presente artigo, necessitam da aprovação de pelo menos, três quartos dos Associados Efectivos Presentes.
 - 4- Para as restantes alíneas do n.º 1 deste artigo, quando a lei e os estatutos não dispuserem do contrário, bastará a aprovação por maioria simples dos Associados Efectivos presentes.

Art.º 17.º

Reuniões

- 1- A Assembleia Geral reúne-se na sede do Clube.
- 2- A Assembleia Geral reúne em Sessão Ordinária e Extraordinária:
 - a) Ordinariamente: anualmente, no mês de Março e no mês de Dezembro, para apreciação e votação, respectivamente, do Relatório e Contas do ano anterior e do Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;
 - b) Extraordinariamente:
 - b1) quando o Presidente da Mesa o julgue necessário;
 - b2) a solicitação fundamentada da Direcção;
 - b3) a requerimento de 10% dos Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 3- Nas sessões da Assembleia Geral Ordinária podem ser discutidos e votados outros assuntos que não constem da ordem de trabalhos, se a maioria dos Associados Efectivos presentes assim o entenderem e tal não implicar a violação das regras da tomada de deliberações.
- 4- A Assembleia Geral, convocada nos termos alínea b3) do n.º 2 deste artigo, não pode funcionar sem a presença da maioria dos requerentes, ficando os requerentes faltosos inibidos de requerer novas Assembleias Gerais durante dois anos.

Art.º 18.º

Funcionamento

- 1- A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de dois terços dos Associados Efectivos.
- 2- A segunda convocação iniciar-se-á trinta minutos após a hora de início da primeira convocação, funcionando a Assembleia Geral com o número de Associados Efectivos presentes.
- 3- Cada Associado Efectivo, no uso pleno dos seus direitos, tem direito a um voto.
- 4- Caso uma proposta a submeter à votação recaia sobre pretensão ou acto pessoal, deve a mesma ser feita por escrutínio secreto; antes da votação, um dos Secretários da Mesa deve redigir, de forma clara, a proposta a votar.
- 5- As deliberações tomadas em desobediência às disposições estatutárias ou legais em vigor, são nulas de acordo com a lei geral.
- 6- As deliberações da Assembleia Geral provam-se pelas suas actas, depois de aprovadas e assinadas, das quais deve constar, discriminadamente, o resultado numérico das votações; as certidões das actas devem ser requeridas por escrito ao Presidente da Mesa e serem emitidas no prazo de 15 dias a contar da data de entrada do requerimento na Direcção do Clube.

Secção II
(da Direcção)

Art.º 19.º

Composição

- 1- A Direcção do Cenap é constituída por cinco elementos efectivos: o Presidente, O Vice-Presidente, o Tesoureiro e dois vogais, eleitos em Assembleia Eleitoral, nos termos dos artigos 31º a 39º do Capítulo IV destes Estatutos.
- 2- O presidente da Direcção será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente ou por um Vogal que ele expressamente designar para o efeito.
- 3- Têm assento nas reuniões da Direcção cada representante das diversas secções, com direito a discutir os assuntos constantes das reuniões, sem direito a voto ou usufruir de qualquer delegação de competências.

Art.º 20.º

Competências

À Direcção, composta pelos seus membros efectivos, compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se enquadram nos objectivos do Clube, e, designadamente, os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e propor anualmente à Assembleia Geral, até 10 de Março e 15 de Dezembro, respectivamente, o Relatório e Contas devidamente instruído com o parecer do Conselho Fiscal, e o Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte;
- c) Receber os pedidos de admissão, readmissão ou exoneração dos Associados e decidir sobre eles, dentro dos princípios estatutários e regulamentares;
- d) Elaborar os diversos regulamentos Internos e propor fundamentadamente a fixação da jóia, quotas e contribuições, e submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- e) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia a convocação das Assembleias, nos termos destes Estatutos;
- f) Administrar os bens do Clube e dirigir a sua actividade, numa relação estreita e regulamentada com as secções;
- g) Dirigir e orientar o serviço de expediente e tesouraria;
- h) Proceder à aquisição dos bens e serviços necessários ao funcionamento do Clube, devidamente orçamentados;
- i) Deliberar sobre a aceitação de donativos, doações ou legados;
- j) Propor à Assembleia Geral a obtenção de empréstimos;
- k) Facultar ao Conselho fiscal todos os livros, o caixa e demais documentação, sempre que tal lhe seja solicitado.
- l) Entregar e receber o inventário dos valores do Clube ao inicio e final de cada mandato, respectivamente;

- m) Proceder à inscrição dos Associados, organizando os ficheiros e registos convenientes;
- n) Praticar todos os demais actos previstos no Estatutos, Regulamentos e lei em vigor;

Art.º 21.º

Funcionamento

- 1- A Direcção reunirá semanalmente e sempre que o Presidente o julgar conveniente.
- 2- Nas deliberações da Direcção cada membro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
- 3- As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos presentes, sendo obrigatória a presença mínima de três dos cinco membros.
- 4- Os membros da Direcção respondem pessoal e solidariamente pela execução do seu mandato e pela violação dos estatutos e dos preceitos legais.
- 5- Estão isentos da responsabilidade referida no número anterior:
 - a) Os membros da Direcção que não tiverem tomado parte na resolução ou se a reprovarem por declaração em acta;
 - b) Os membros que expressamente tenham protestado contra as deliberações tomadas, antes de exigida a correspondente responsabilidade

Art.º 22.º

Operações Financeiras

- 1- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro
- 2- Para obrigar o CENAP, são necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Vice Presidente, ou do Presidente, do Tesoureiro, e de um dos Vogais
- 3- Nos actos de expediente bastará a assinatura do presidente ou do Vice-presidente

Art.º 23.º

Competências do Presidente

Compete, designadamente ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a Direcção;
- b) Convocar as reuniões da Direcção, presidir às sessões e dirigir os trabalhos;
- c) Fazer executar as deliberações da Direcção e assinar os documentos dela dimanados;
- d) Assinar o expediente ou delegar no Vice Presidente competência para esse fim;
- e) Visar, com o Tesoureiro, os documentos e despesa;
- f) Dar, ou delegar no Vice-Presidente, despacho ao expediente de urgência, sobre todos os assuntos que não possam esperar pela reunião da Direcção, sujeitando-os a conhecimento e confirmação na primeira reunião
- g) Delegar todos ou parte dos seus poderes em qualquer outro membro da Direcção;
- h) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos

Art.º 24.º

Competências do Vice-Presidente

Compete, designadamente ao Vice-Presidente:

- a) Colaborar com o Presidente na resolução de todos os assuntos;
- b) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, salvo em casos de delegação dessa competência noutro membro da Direcção;
- c) Elaborar as actas das reuniões
- d) Tratar do expediente
- e) Responsabilizar-se pelo arquivo e documentação existentes;
- f) Tratar dos processos de admissão, readmissão e exoneração;
- g) Responsabilizar-se por toda a área administrativa do Clube

Art.º 25.º

Competências do Tesoureiro

Compete, designadamente ao Tesoureiro:

- a) Superintender na cobrança das receitas e efectuar os pagamentos autorizados
- b) Assinar, com o Presidente, cheques e demais documentação financeira;
- c) Orientar a contabilidade e a escrituração das receitas e despesas do Clube;
- d) Elaborar as contas para inclusão nos respectivos documentos para apresentar à Assembleia Geral.

Art.º 26.º

Competências dos Vogais

Compete, designadamente aos Vogais:

- a) Auxiliar e coadjuvar os restantes membros da Direcção, desempenhando os serviços de que forem incumbidos;
- b) Cumprir as delegações de competências que forem determinadas pelo Presidente.

Art.º 27.º

Competências dos Representantes das Secções

Compete aos representantes das secções, com assento nas reuniões da Direcção, fazer executar nas respectivas secções as deliberações da Direcção.

Secção III

(do Conselho Fiscal)

Art.º 28.º

Composição

O Conselho Fiscal, como Órgão fiscalizador do Clube, é constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos pela Assembleia Eleitoral, nos termos dos artigos 31º a 39º do Capítulo IV destes Estatutos

Art.º 29.º

Competências

Compete, designadamente ao Conselho Fiscal:

- a) Vigiar o cumprimento dos Estatutos, Regulamentos e das deliberações e das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas, sobre o Orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeter à sua apreciação;
- c) Examinar e fiscalizar a escrituração e documentos do Clube, sempre que o julgue conveniente;
- d) Exercer os demais poderes que lhe estejam atribuídos pelos Estatutos e Regulamentos

Art.º 30.º

Competências

- 1- O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do seu Presidente.
- 2- Nas faltas e impedimentos do Presidente, será o mesmo substituído pelo Secretário;
- 3- As deliberações do Conselho Fiscal exigem a maioria dos seus membros;
- 4- O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção por qualquer omissão ou fraude que encubra ou que, por incúria, não tenha detectado.

Capitulo IV

Das Eleições dos Órgãos do Clube

Art.º 31.º

Eleitores e Elegíveis

- 1- Apenas podem votar e ser eleitos para os Órgãos do CENAP, os Associados Efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, nomeadamente os que se encontrem suspensos do exercício dos mesmos e tenham o pagamento das quotas em dia.
- 2- Os Associados a que tenham sido aplicadas as sanções previstas nas alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 8º, são inelegíveis para o período imediato.

Art.º 32.º

- 1- Os Órgãos do CENAP são eleitos em Assembleia Eleitoral a realizar de três em três anos, durante o mês de Abril, constituída por todos os Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos
- 2- A Assembleia Eleitoral elege a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, sendo a duração dos respectivos mandatos de três anos.
- 3- O presidente da Mesa da Assembleia cessante conferirá posse aos dirigentes eleitos no prazo de oito dias, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de três dias a contar da decisão final do recurso tomada pela Mesa da Assembleia

- 4- Em caso de impedimento na realização das eleições, nos prazos previstos, motivados por caso de força maior e comunicado pelo Presidente da Mesa da Assembleia, o mandato em curso considera-se prorrogado até à tomada de posse dos novos titulares.

Art.º 33.º

Candidaturas

- 1- As listas de candidaturas para os Órgãos Sociais do CENAP, devem ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral até quarenta e oito horas antes do início da Assembleia Eleitoral
- 2- As listas devem mencionar os associados e respectivos cargos

Art.º 34.º

Apreciação

- 1- A Mesa da Assembleia Geral apreciará a legitimidade das candidaturas apresentadas, de acordo com os pressupostos da capacidade dos Associados para elegerem e serem eleitos
- 2- Após a apreciação da legitimidade das candidaturas, a Mesa da Assembleia elaborará a relação das listas aceites e sujeitas a sufrágio na sessão eleitoral, as quais serão afixadas na sede do Clube.
- 3- As reclamações quanto à aceitação ou recusa das candidaturas deverão ser apresentadas até á data de início da sessão eleitoral, por escrito ao Presidente da Mesa.

Art.º 35.º

Convocação de eleições e reclamações

- 1- A Assembleia Geral será marcada pela Mesa da Assembleia Geral durante o mês de Abril do ano em que tiverem lugar as eleições.
- 2- Qualquer Associado Efectivo poderá remeter à Mesa da Assembleia os documentos que julgue úteis para demonstrar a existência ou a inexistência das condições de elegibilidade de qualquer candidato.

Art.º 36.º

Acto Eleitoral

- 1- Na sessão eleitoral e antes da votação, é autorizado o corte ou substituição de nomes de um ou mais candidatos por outros cujas candidaturas hajam sido oportunamente apresentadas e declaradas em condições de aceitação
- 2- Quando seja apresentada uma única lista a sufrágio, a Mesa da Assembleia declara-a e proclama-a sem dependência de voto

Art.º 37.º

Votação

- 1- As votações serão feitas por escrutínio secreto

- 2- A identificação dos Associados eleitores será feita através do cartão de Sócio e, na sua falta, por meio do bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo com fotografia.
- 3- A entrega do boletim de voto não preenchido significa a abstenção do Associado e a inutilização, por qualquer forma, implica sua nulidade.
- 4- Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência

Art.º 38.º

Apuramento dos Resultados

- 1- Logo que a votação termine, proceder-se-á à contagem dos votos e à elaboração da acta com os resultados e proclamação da lista vencedora, sendo os resultados afixados na sede do clube
- 2- Em caso de empate, proceder-se-á à segunda volta eleitoral das listas mais votadas e em situação de igualdade, aplicando-se, com a devida adaptação, as disposições insertas neste capítulo.

Art.º 39.º

Irregularidades eleitorais

- 1- Pode ser interposto recurso com o fundamento de irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia até dois dias úteis após a fixação dos resultados.
- 2- A Mesa da Assembleia Geral deverá apreciar, em última instância, o recurso interposto nos termos do número anterior, no prazo máximo de vinte e quatro horas, devendo a decisão ser comunicada, por escrito, aos recorrentes e ser afixada na sede do Clube.

Art.º 40.º

Os cargos que vagarem no decurso do mandato, serão preenchidos por eleição parcial em Assembleia Geral Extraordinária, com efeitos até ao termo do triénio em curso, observando-se, com as devidas alterações, o disposto no presente capítulo.

Capitulo V

Das Receitas

Art.º 41.º

- 1- Constituem receitas do CENAP
 - a) As jóias, quotas e participações dos seus Associados;
 - b) O produto de empréstimos contraídos
 - c) As dotações, subsídios, participações, donativos, legados ou outros proventos de quaisquer entidades, aceites pelo Clube
 - d) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei e que lhe venham a ser consignados

- 2- Os fundos do CENAO não podem, em nenhuma circunstância, serem utilizados para fins diferentes dos previstos nos presentes estatutos, mantendo-se o Clube, indubitavelmente, como instituição sem fins lucrativos

Capitulo VI

Da Dissolução e liquidação

Art.º 42.º

- 1- O CENAP dissolver-se-á, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da alínea j), do n.º 1 e do n.º 3, do artigo 16º:
 - a) Quando a sua acção se torne desnecessária;
 - b) Quando esgotados os seus recursos, se não encontrem formas legítimas de assegurar a sua manutenção regular;
 - c) Quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, assim o entender.
- 2- À Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução do CENAP, Competirá determinar o destino a dar ao património remanescente, após satisfeitas todas as dívidas ou assegurado o seu pagamento.

Capitulo VII

Disposições Finais

Art.º 43.º

- 1- Os presentes Estatutos e as eventuais alterações ou modificações que lhe vierem a ser feitas, necessitam da aprovação da Assembleia Geral, nos termos da alínea b), do n.º 1 do art. 16º, expressamente convocada para esse fim.
- 2- As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a legislação em vigor, pela Assembleia Geral ou pela Direcção quando a matéria carecida de preceito seja da sua competência.